



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfg@cfg.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	
Data	11 FEV 2016
Unitermo	0129
Assessor	



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONEXÃO À
INTERNET ATRAVÉS DE LINK
DEDICADO QUE FIRMAM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
E R2 TELECOM COMÉRCIO DE
PRODUTOS PARA INFORMÁTICA
LTDA.**

Processo Administrativo 015/215

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº M-██████-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº ██████████, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, com CNPJ nº 72.639.628/0001-42, e sede na SHIS QI 05 Bloco F Sala 204, Lago Sul, CEP 71.615-560, em Brasília-DF, neste ato representada por seus sócio, Sr. José Romualdo Cabral Arcoverde Neto, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ██████████, expedida pela República Federativa do Brasil – Conselho Nacional de Trânsito, inscrito no CPF sob o nº ██████████, residente e domiciliado à SQS 111 Bloco K apartamento 103, Asa Sul, CEP 70.347-110, em Brasília-DF, a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviço de Informática – Hospedagem de Sistema e Internet, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2015, pelo critério de menor preço oferecido pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria e ao edital da licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas: 94





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação e fornecimento dos seguintes itens: 1 - Serviço de conectividade IP-Internet Protocol através de linha dedicada na velocidade mínima de 4.096 Kbps; 2 - Fornecimento e configuração de equipamento roteador compatível; 3 - Serviço de ativação do link; 4 - Completa instalação do cabeamento por fibra ótica até roteador, incluindo todos os serviços acess; 5 - Serviço de hospedagem do site do CFQ; 6 - Disponibilidade de painel de controle para o gerenciamento; 7 - Banco de dados; 8 - Serviço de servidor de emails para 10 (dez) contas.
- 1.2. Link de comunicação e porta de conexão da própria contratada, não podendo ser subcontratados de terceiros.
- 1.3. Média mensal de taxa de latência inferior a 100ms; perda de pacotes inferior a 1% e disponibilidade mínima do serviço de 99,9%.
- 1.4. Garantia de recuperação de inoperância ou falha de disponibilidade de serviço em até 60 (sessenta) minutos.
- 1.5. Suporte técnico, remoto e local, proporcionado através de uma central de atendimento especializado, disponibilizada 24 horas por dia, todos os dias do ano, em número telefônico não tarifado, para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas.
- 1.6. Serviços disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.7. Manutenções e/ou intervenções nos serviços deverão ser realizados mediante prévia comunicação ao Conselho Federal de Química com antecedência mínima de 05 dias úteis.
- 1.8. Todos os materiais e serviços acessórios necessários para instalação e perfeito funcionamento do serviço.

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega do serviço em pleno funcionamento, a partir da assinatura do presente contrato.
- 2.2. A Contratada disponibilizará o serviço, bem como os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - Brasília/DF.
- 2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

- 3.1. O prazo de garantia do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação, pelo Contratante, do serviço entregue.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao final de cada período, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade a instalação do serviço agora contratado pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 5.2. A Contratada será responsável pela manutenção da padronização e da qualidade desejada do serviço, expressas no Termo de Referência do edital.
- 5.3. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.
- 5.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do contrato.
- 6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.
- 6.3. Solicitar a reparação do serviço quando este apresentar defeito durante a utilização.
- 6.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviço de Informática – Hospedagem de Sistema e Internet, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.
- 7.2. Pelo fornecimento do serviço, a Contratada receberá, por mês, o valor de **R\$.1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante a nota fiscal/fatura relativa ao serviço fornecido, e fazer constar no documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência, juntamente com as certidões de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfa@cfa.org.br

- 7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480 e nº 539 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 8.3.1. Advertência.
- 8.3.2. Multas:
- a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ pelo prazo de até 2 (dois) anos para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfa@cfa.org.br

- celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.6. As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.
- 8.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.
- 8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica de

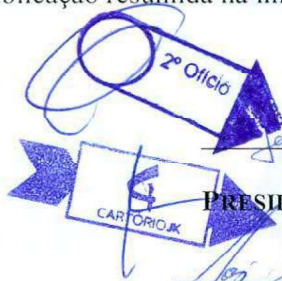




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.



Brasília, 5 de Fevereiro de 2016.

Jesus Miguel Tajra Adad
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

José Romualdo C. Arcoverde
JOSÉ ROMUALDO CABRAL ARCOVERDE NETO
R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

marcelo Rodrigues de Costa
Nome:

CPF: [REDACTED]

Winston Borges M. Sousa
Nome:
CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO JK
1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 205, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[36mfxr2]- JOSÉ ROMUALDO CABRAL.....
ARCOVERDE NETO
1056, 05 de Fevereiro de 2016 - 16:33:33
WHBS-Consultar site: www.tjdft.jus.br
[Seto TJDFT20160010190674LSP]

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

